Ofício Mensagem nº: 05/2006
Serviço: Seplan/Gabinete
Assunto: Envia Projeto de Lei que autoriza a desafetação e permuta de áreas verdes e área institucional do Bairro Riacho da Mata
Data: 28 de março de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores o Projeto de Lei que autoriza desafetação de áreas verdes e área institucional do bairro Riacho da Mata, neste município, para fins sociais, de lazer e ambiental, através da realização de permuta, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de elevado cunho social, pois visa criar condições de possibilitar a construção de um campo de futebol, para atendimento aos moradores dos bairros, Riacho da Mata, Jardim Anchieta, Serra Azul, São Joaquim, Imaculada Conceição e Região.

Com a realização da permuta também será possível ampliar a área de preservação ambiental no entorno da nascente localizada no referido bairro, conforme pode-se observar no projeto de lei incluso.

Importante ressaltar que a desafetação, e posterior permuta, não implica na redução dos percentuais de áreas verdes e institucionais do bairro em questão, quando ressaltamos também que as áreas verdes, não constituem áreas com obrigação de preservação permanente, conforme parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Os imóveis de propriedade da Construtora Lótus Empreendimentos e Participações S.A, e Construtora Modelo Ltda, encontram-se em área de topografia semi-plana possibilitando executar o projeto proposto com um menor custo financeiro, além de possibilitar a unificação das áreas públicas no entorno da nascente, inclusive viabilizando a ampliação da estação de tratamento de esgoto. Quanto aos imóveis de propriedade deste Município, aqui indicados, têm o valor comercial equiparado aos demais de domínio da iniciativa privada, conforme relatório de avaliação em anexo no projeto de Lei.

Assim sendo, o interesse público pleiteia a presente medida sem que com isso haja dano ao patrimônio público.

Certo em poder contar com a atenção aos nobres edis, dando a este processo legislativo o regime de urgência, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo, MG

Cleisiele Irlene Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
30/03/06

PROJETO DE LEI Nº 05 /2006

"Autoriza a desafetação e permuta de áreas verdes e área institucional do Bairro Riacho da Mata, neste município, para fins sociais e ambientais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas as áreas apresentadas nos parágrafos abaixo, que estão caracterizadas, delimitadas e fracionadas, na forma do anexo I, que integra a presente Lei.

§ 1º - Área de 5.561,75 m^2 (cinco mil quinhentos e sessenta e um, vírgula setenta e cinco metros quadrados), referente a área verde nº 2 da quadra 04, pertencente a municipalidade, localizada no Bairro Riacho da Mata, conforme R 2, da matrícula 5.918, do livro 02, do Serviço Registral de Ibirité.

§ 2º - Área de 1.673,03 m^2 (hum mil seiscentos e setenta e três, vírgula três metros quadrados), referente a área verde nº 03 da quadra 10, pertencente a municipalidade, localizada no Bairro Riacho da Mata, Conforme R.2 da matrícula 5.918, livro 2, do Serviço Registral de Ibirité.

§ 3º - Área de 4.130,00 m^2 (quatro mil cento e trinta metros quadrados), referente a área institucional nº 01 da quadra 04, pertencente a municipalidade, localizada no Bairro Riacho da Mata, conforme R-2 da matrícula 5.916, livro 2 do Serviço Registral de Ibirité.

§ 4º - As áreas apresentadas nos parágrafos 1º e 2º, não constituem-se áreas de preservação permanente, conforme parecer nº 02/2006 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental Codema, com cópia integrante do anexo II desta Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º, tem cunho social e ambiental destinando-se a ampliação da área de preservação ambiental no entorno da nascente localizada na área verde da quadra 07 (sete) destinada a construção de uma área de lazer, composta por campo de futebol e espaço para lazer comunitário, além da construção de equipamentos público para atendimento aos moradores da região, formada pelos bairros Jardim Anchieta, Serra Azul, Riacho da Mata, Imaculada Conceição, São Joaquim e adjacências.

Art. 3º - A área desafetada, poderá ser objeto de permuta, desde que não haja redução nos percentuais de áreas públicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar permuta da área ora desafetada, conforme descrito no anexo I, com área total de 11.364,76 m^2 (onze mil, trezentos e sessenta e quatro, vírgula setenta e seis metros quadrados), de propriedade do município, pelos lotes 01 (um) a 11 (onze) da quadra 05 (cinco), lotes 02 (dois) a 20 (vinte) da quadra 06 (seis), lotes 08 (oito) ao 15 (quinze) e parte do lote 16 (dezesseis) da quadra 08 (oito) totalizando um área de

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

11.968,09 m^2 (onze mil, novecentos e sessenta e oito, vírgula nove metros quadrados), todos localizados no Bairro Riacho da Mata, de propriedade das empresas Lótus Empreendimentos e Participações S.A. - CNPJ nº 41.685.298/0001-06, e Construtora Modelo Ltda - CNPJ nº 41.801.440/0001-25.

Parágrafo 1º - As matrículas dos imóveis acima estão listados no anexo III a esta Lei.

Parágrafo 2º - Torna-se parte integrante desta Lei, o relatório de avaliação dos imóveis descritos no artigo 4º, sob a forma do anexo IV, e a planta de localização das áreas objeto de desafetação e permuta, sob a forma do anexo V.

Art. 5º - É parte integrante desta lei os anexos:

- Anexo I – Memorial descritivo das áreas desafetadas;
- Anexo II – Parecer do Conselho de Desenvolvimento Ambiental do Município;
- Anexo III – Relação de matrículas dos imóveis objeto de permuta;
- Anexo IV – Relatório de avaliação dos imóveis objeto de permuta;
- Anexo V – Planta de localização das áreas públicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 28 de março de 2006.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

CÂMARA MU[illegible] DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Comissão de Justiça, Legislação, Orçamentos e Tomadas de Contas

Parecer sobre projeto de lei 05/2006 que autoriza a desafetação e permuta de imóveis do Município.

Trata o presente projeto de lei sobre a desafetação de áreas e permuta das mesmas com a empresa Lótus Empreendimentos e Participações S.A e Construtora Modelo Ltda, visando à construção de campo de futebol e áreas de lazer para a população.

O projeto de lei foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual encontra-se dentro das suas prerrogativas institucionais.

Quanto ao mérito, justifica o autor do projeto que a permuta das áreas atende ao interesse público, uma vez que tem por escopo a construção e criação de áreas de lazer para a população.

A possibilidade de permuta de entre bens imóveis encontra-se regulamentado no artigo 17, I, "c" da Lei 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual reproduzimos:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Como se vê do dispositivo, é possível a permuta entre bens imóveis da Administração com bens particulares, desde que presentes o interesse público na ação, avaliação e autorização legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Também exige a Lei de Contratos Administrativos o preenchimento dos mesmos requisitos constantes do artigo 24, X, onde consta:

> Art. 24. (...)
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Observe-se que aos requisitos constantes do artigo 17, I, "c", acresce-se ainda a necessidade de que o valor do bem seja compatível com o mercado, e a comprovação de que o imóvel, pelas suas características de localização e instalações, condicionem a sua escolha.

No caso, o projeto de lei já se fez acompanhar de planilhas onde se demonstra que os valores dos imóveis do Município são inferiores aos valores dos imóveis da serem incorporados ao patrimônio público. Por certo então, não há dano ao erário. Contudo, não restou demonstrado que dos bens a serem incorporados são compatíveis com preços de mercado, tal como determina o artigo 24, X da Lei de Licitações. Falta a essa comissão subsídios suficientes para tal conclusão. Contudo, tal omissão não torna ilegal ou inconstitucional referido projeto, já que esta comprovação deverá ser feita em momento posterior, quando realmente se realizar o negócio jurídico que se pretende.

Isto posto, esta comissão entende que é possível a aprovação do projeto em questão, dado que não se encontram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2006.

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Comissão

Afonso de Souza Anselmo
Relator da Comissão

Wilson Ramos de Jesus
Membro da Comissão

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer sobre o Projeto de Lei 05/2006
Parecer da Comissão de Educação e Meio Ambiente

O presente projeto de lei visa à desafetação e permuta de áreas verdes e área institucional do B. Riacho da Mata, neste município, para fins sociais e ambientais.

Outrossim, do estudo do mencionado instrumento de proposição legislativa, conclui-se que foram analisadas, abordadas e regulamentadas todas as questões inerentes com relação a referida desafetação e permuta, o que permite a aprovação desta Comissão pelo texto do projeto de lei proposto, mormente em face da satisfação e da concordância e interesse ambiental de nosso Município.

Assim é que o presente projeto de lei atende aos disposto na legislação atinente, notadamente a determinação contida na Lei Orgânica Municipal, o que garante a legitimidade de sua aprovação por esta Casa Legislativa.

Conclusão

Nos termos ora relatados, portanto, esta Comissão opina pela aprovação do PL nº 05/06 da forma como ora proposto, nos termos regimentais.

Sala das comissões, 10 de abril de 2006.

Gisele Keile de Oliveira
(Presidente)

Afonso de Souza Anselmo
(Relator)

José Gonçalves de Oliveira
(Membro)

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 06/2006

"Autoriza a desafetação e permuta de áreas verdes e área institucional do Bairro Riacho da Mata, neste município, para fins sociais e ambientais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º - Ficam desafetadas as áreas apresentadas nos parágrafos abaixo, que estão caracterizadas, delimitadas e fracionadas, na forma do anexo I, que integra a presente Lei.

§ 1º - Área de 5.561,75 m² (cinco mil quinhentos e sessenta e um, e setenta e cinco metros quadrados), referente a área verde nº 2 da quadra 04, pertencente a municipalidade, localizada no Bairro Riacho da Mata, conforme R 2, da matrícula 5.918, do livro 02, do Serviço Registral de Ibirité.

§ 2º - Área de 1.673,03 m² (Hum mil seiscentos e setenta e três, três metros quadrados), referente a área verde nº 03 da quadra 10, pertencente a municipalidade, localizada no Bairro Riacho da Mata, Conforme R.2 da matrícula 5.918, livro 2, do Serviço Registral de Ibirité.

§ 3º - Área de 4.130,00 m² (quatro mil cento e trinta metros quadrados), referente à área institucional nº 01 da quadra 04, pertencente a municipalidade localizada no Bairro Riacho da Mata, conforme R-2 da matrícula 5.916, livro 2 do Serviço Registral de Ibirité.

§ 4º - As áreas apresentadas nos parágrafos 1º e 2º, não constituem-se áreas de preservação permanente, conforme parecer nº 02/2006 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental Codema, com cópia integrante do anexo II desta Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º, tem cunho social e ambiental destinando-se a ampliação da área de preservação ambiental no entorno da nascente localizada na área verde da quadra 07 (sete) destinada a construção de uma área de lazer, composta por campo de futebol e espaço para lazer comunitário além da construção de equipamentos público para atendimento aos moradores da região, formada pelos bairros Jardim Anchieta, Serra Azul, Riacho da Mata, Imaculada Conceição, São Joaquim e adjacências.

Art. 3º - A área desafetada, poderá ser objeto de permuta, desde que não haja redução nos percentuais de áreas públicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar permuta da área ora desafetada, conforme descrito no anexo I, com área total de 11.364,76 m² (onze mil, trezentos e sessenta e quatro, e setenta e seis metros quadrados), de propriedade do município, pelos lotes 01 (um) a 11 (onze) da quadra 05 (cinco), lotes 02 (dois) a 20 (vinte) da quadra 06 (seis), lotes 08 (oito) ao 15 (quinze) e parte do lote 16 (dezesseis) da quadra 08 (oito) totalizando um área de 11.968,09 m² (onze mil, novecentos e sessenta e oito e nove metros quadrados) todos localizados no Bairro Riacho da Mata, de propriedade das empresas Lótus Empreendimentos e

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Participações S.A., CNPJ nº 41.685.298/0001-06, e Construtora Modelo Ltda - CNPJ nº 41.801.440/0001-25.

§ 1º - As matrículas dos imóveis acima estão listados no anexo III a esta Lei.

§ 2º - Torna-se parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação dos imóveis descritos no artigo 4º, sob a forma do anexo IV, e a planta de localização das áreas objeto de permuta, sob a forma do anexo V.

Art. 5º - É parte integrante desta lei os anexos:
- Anexo I – Memorial descritivo das áreas desafetadas;
- Anexo II – Parecer do Conselho de Desenvolvimento Ambiental do Município;
- Anexo III – Relação de matrículas dos imóveis objetos de permuta;
- Anexo IV – Relatório de avaliação dos imóveis objetos de permuta;
- Anexo V – Planta de localização das áreas públicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - A permuta autorizada nesta Lei somente poderá ocorrer se a Empresa Lótus Empreendimentos e Participações Ltda e Construtora Modelo, se comprometerem a doar as benfeitorias dos canteiros de obras das áreas que receberem em virtude desta Lei em benefício das instituições filantrópicas.

Parágrafo único – As instituições a que se refere o *caput* serão escolhidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, em 28 de abril de 2006.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice- Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

CÂMARA MU... DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I

Memorial Descritivo de Áreas Desafetadas

1) Área verde 3 da quadra 10 do Bairro riacho da Mata:

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas E= 558.471,57 e N = 7.784.333,98; segue pela divisa confrontando com o lote 25 da quadra 15 na distância de 37,16m no azimute 15°33'38" até o ponto 2 de coordenadas E= 588.461,60 e N= 7.784.298,18; deflete a direita pela divisa confrontando com a faixa de domínio da RFFSA na distância de 43,57m no azimute 99°40'47"até o ponto 3 de coordenadas E= 588.418,69 e N= 7.784.305,75 deflete à direita pela divisa confrontando com o lote 01 da quadra 09 na distância de 36,45m no azimute 09°21'09" até o ponto 04 de coordenadas E= 558.424,61 e N= 7.784.341,71; deflete à direita pela divisa confrontando com a rua 3 na distância de 47,59m no azimute 99°21'09"até o ponto inicial, totalizando um área de 1.673,03 m² (hum mil seiscentos e setenta e três, três metros quadrados"

2) Área verde 2 da quadra 04 do Bairro Riacho da Mata:

"Inicia-se no ponto 01 de coordenadas E=588.136,24 e N= 7.784.413,70; segue pela divisa confrontando com a área institucional 1 na distância de 70,00m no azimute 99°39'46" até o ponto 2 de coordenadas E = 588.205,25 e N = 7.784.401,96; deflete à direita e segue pela divisa confrontando com a área institucional 1 na distância de 59,00m no azimute 09°39'35" até o ponto 3 de coordenadas E = 588.195,34 e N = 7.784.343,78; deflete à esquerda e segue pela divisa confrontando com a faixa de domínio da RFFSA na distância de 39,56m no azimute 99°40'20" até o ponto 4 de coordenadas E = 588.234,34 e N= 7.784.337,14; segue pela divisa confrontando com o lote 17 da quadra 9 e com a rua 3 na distância de 86,49m no azimute 09°21'09" até o ponto 5 de coordenadas E= 588.248,40 e N= 7.784.422,48; deflete à esquerda e segue pela divisa confrontando com a rua 3 na distância de 2,50m no azimute 144°44'16" até o ponto 6 de coordandas E= 588.246,94 e N= 7.784.424,54; segue pela divisa confrontando com a Avenida A na distância de 105,55m no azimute 100°07'23"até o ponto 7 de coordenadas E= 588.143,04 e N= 7.784.443,09; deflete à esquerda e segue pela divisa confrontado com a rua 1 na distância de 2,50m no azimute 54°53'35" até o ponto 8 de coordenadas E=588.141,00 e N= 7.784.441,65; segue pela divisa confrontando com a rua 1 na distância de 28,35m no azimute 09°39'47" até o ponto inicial, totalizando uma área de 5.561,73 m² (cinco mil quinhentos e sessenta e um, setenta e três metros quadrados).

3) Área institucional 1, da quadra 04 do Bairro Riacho da Mata:

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas E= 588.136,24 e N= 7.784.413,70; segue pela divisa confrontando com a área verde 2 na distância de 70,00m no azimute 99°39'46" até o ponto 2 de coordenadas E = 588.205,25 e N= 7.784.401,96; deflete à direita e segue pela divisa confrontando com a área verde 2 na distância de 59,00m no azimute 09°39'35" até o ponto 3 de coordenadas E= 588.195,34 e N= 7.784.343,78; deflete á direita e segue pela divisa confrontando com a faixa de domínio da RFFSA na distância de 70,00m no azimute 99°40'20" até o ponto 4 de coordenadas E = 588.126,34 e N= 7.784.355,54; segue pela divisa confrontando com o lote 01 da quadra 3 e com a rua 1 na distância de 59,00m no azimute 09°39'46" até o ponto inicial, totalizando uma área de 4.130,00 m² (quatro mil centro e trinta metros quadrados)

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II

Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS E LOTEAMENTOS

PARECER Nº 02/2006

Assunto: Desafetação de uso e permuta de área verde no Bairro Riacho da Mata

Interessados: Prefeitura Municipal de Sarzedo
Construtora Modelo S/A
Lótus Empreendimentos e Participações Ltda

Após analisar a proposta da empresa Construtora Modelo S/A apresentada a Prefeitura Municipal em referência a permuta dos lotes 02 (dois) a 20 (vinte) da quadra 06 (seis), lotes 01 (um) a 11 (onze) da quadra 05 (cinco) e lotes 08 (oito) a 15 (quinze) da quadra 08 (oito), anexos a área verde onde localiza-se uma nascente, pelas áreas definidas como área verde e área institucional, de propriedade do município, esta comissão procedeu visita ao local, constatando que a área verde é composta por terreno de topografia irregular, apresentando vegetação arbórea, porém não se constituindo em área de preservação permanente.

Diante do exposto, e principalmente considerando o interesse publico manifestado pelos Secretários Municipais de Meio Ambiente e Planejamento, que nos informaram que a Prefeitura pretende criar uma praça para prática de esportes no local, atendendo aos moradores dos bairros Riacho da Mata, Jardim Anchieta, Serra Azul, São Joaquim e Região, esta Comissão emite parecer favorável a "desafetação do uso e posterior permuta" dos referidos terrenos.

Este é nosso parecer, que se aprovado pela plenária deste Conselho deverá ser encaminhado ao Poder Executivo, viabilizando a continuidade do processo.

Sarzedo 02 de fevereiro de 2006

Presidente

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Conselheiros:

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO III

Relação dos imóveis objeto de permuta

- **Propriedade do Município:**

  - Área Verde 3 da quadra 10 – matrícula 5.918
  - Área Verde 2 da quadra 04 – matrícula 5.918
  - Área Institucional da quadra 04 – matrícula 5.918

- **Propriedade de Lotus Empreendimentos e Participações Ltda e Construtora Modelo S/A**

  - Lote 01 da quadra 05 – matrícula nº 17.762
  - Lote 02 da quadra 05 – matrícula nº 17.763
  - Lote 03 da quadra 05 – matrícula nº 17.764
  - Lote 04 da quadra 05 – matrícula nº 17.765
  - Lote 05 da quadra 05 – matrícula nº 17.766
  - Lote 06 da quadra 05 – matrícula nº 17.767
  - Lote 07 da quadra 05 – matrícula nº 17.768
  - Lote 08 da quadra 05 – matrícula nº 17.769
  - Lote 09 da quadra 05 – matrícula nº 17.770
  - Lote 10 da quadra 05 – matrícula nº 17.771
  - Lote 11 da quadra 05 – matrícula nº 17.772
  - Lote 02 da quadra 06 – matrícula nº 6.346
  - Lote 03 da quadra 06 – matrícula nº 6.347
  - Lote 04 da quadra 06 – matrícula nº 6.348
  - Lote 05 da quadra 06 – matrícula nº 6.349
  - Lote 06 da quadra 06 – matrícula nº 6.350
  - Lote 07 da quadra 06 – matrícula nº 6.351
  - Lote 08 da quadra 06 – matrícula nº 6.352
  - Lote 09 da quadra 06 – matrícula nº 6.353
  - Lote 10 da quadra 06 – matrícula nº 6.354
  - Lote 11 da quadra 06 – matrícula nº 6.355
  - Lote 12 da quadra 06 – matrícula nº 6.356
  - Lote 13 da quadra 06 – matrícula nº 6.357
  - Lote 14 da quadra 06 – matrícula nº 6.358
  - Lote 15 da quadra 06 – matrícula nº 6.359
  - Lote 16 da quadra 06 – matrícula nº 6.360
  - Lote 17 da quadra 06 – matrícula nº 6.361
  - Lote 18 da quadra 06 – matrícula nº 6.362
  - Lote 19 da quadra 06 – matrícula nº 6.363
  - Lote 20 da quadra 06 – matrícula nº 6.364
  - Lote 08 da quadra 08 – matrícula nº 6.374
  - Lote 09 da quadra 08 – matrícula nº 6.375
  - Lote 10 da quadra 08 – matrícula nº 6.376
  - Lote 11 da quadra 08 – matrícula nº 6.377
  - Lote 12 da quadra 08 – matrícula nº 6.378
  - Lote 13 da quadra 08 – matrícula nº 6.379
  - Lote 14 da quadra 08 – matrícula nº 6.380
  - Lote 15 da quadra 08 – matrícula nº 6.381
  - Lote 16 da quadra 08 – matrícula nº 6.382

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO IV

Relatório de avaliação das áreas a serem permutadas

Declaro para os devidos fins que a área objeto da permuta entre o município de Sarzedo e as empresas Lótus Empreendimentos e Participações S/A, e Construtora Modelo Ltda, tem o seu valor por metro quadrado estabelecido em conformidade com a planta de valores territóriais (Decreto nº 260/2005), ficando avaliados na forma abaixo:.

Propriedade do Município:

Imóvel	Área	Valor/m2	Valor do Lote
Área Verde 1	5.561,73	9,21	51.223,53
Área Verde 3	1.673,03	9,21	15.408,61
Área Institucional 1	4.130,00	9,21	38.037,30
Total	**11.364,76**		**104.669,44**

Propriedade das Empresas Lotus Empreendimento e Participações Ltda e Construtora Modelo:

Imóvel	Área	Valor/m2	Valor do Lote
Lotes 01 ao 11 da quadra 05	5.354,39	9,21	49.313,93
Lotes 02 ao 20 da quadra 08	4.557,27	9,21	41.972,46
Lotes 01 ao 15 da quadra 08	1.909,43	9,21	17.585,85
50% dolote 16 da quadra 08	147,00	9,21	1.353,87
Total	**11.968,09**		**110.226,11**

LEI Nº 299/2006

"Autoriza a desafetação e permuta de áreas verdes e área institucional do Bairro Riacho da Mata, neste município, para fins sociais e ambientais e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas as áreas apresentadas nos parágrafos abaixo, que estão caracterizadas, delimitadas e fracionadas, na forma do anexo I, que integra a presente Lei.

§ 1º - Área de 5.561,75 m^2 (cinco mil quinhentos e sessenta e um, e setenta e cinco metros quadrados), referente a área verde nº 2 da quadra 04, pertencente a municipalidade, localizada no Bairro Riacho da Mata, conforme R 2, da matrícula 5.918, do livro 02, do Serviço Registral de Ibirité.

§ 2º - Área de 1.673,03 m^2 (Hum mil seiscentos e setenta e três, três metros quadrados), referente a área verde nº 03 da quadra 10, pertencente a municipalidade, localizada no Bairro Riacho da Mata, Conforme R.2 da matrícula 5.918, livro 2, do Serviço Registral de Ibirité.

§ 3º - Área de 4.130,00 m^2 (quatro mil cento e trinta metros quadrados), referente à área institucional nº 01 da quadra 04, pertencente a municipalidade localizada no Bairro Riacho da Mata, conforme R-2 da matrícula 5.916, livro 2 do Serviço Registral de Ibirité.

§ 4º - As áreas apresentadas nos parágrafos 1º e 2º, não constituem-se áreas de preservação permanente, conforme parecer nº 02/2006 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental Codema, com cópia integrante do anexo II desta Lei.

Art. 2º - O disposto no caput do art. 1º, tem cunho social e ambiental destinando-se a ampliação da área de preservação ambiental no entorno da nascente localizada na área verde da quadra 07 (sete) destinada a construção de uma área de lazer, composta por campo de futebol e espaço para lazer comunitário além da construção de equipamentos público para atendimento aos moradores da região, formada pelos bairros Jardim Anchieta, Serra Azul, Riacho da Mata, Imaculada Conceição, São Joaquim e adjacências.

Art. 3º - A área desafetada, poderá ser objeto de permuta, desde que não haja redução nos percentuais de áreas públicas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar permuta da área ora desafetada, conforme descrito no anexo I, com área total de 11.364,76 m^2 (onze mil, trezentos e sessenta e quatro, e setenta e seis metros quadrados), de propriedade do município, pelos lotes 01 (um) a 11 (onze) da quadra 05 (cinco), lotes 02 (dois) a 20 (vinte) da quadra 06 (seis), lotes 08 (oito) ao 15 (quinze) e parte do lote 16 (dezesseis) da quadra 08 (oito) totalizando um área de

11.968,09 m² (onze mil, novecentos e sessenta e oito e nove metros quadrados) todos localizados no Bairro Riacho da Mata, de propriedade das empresas Lótus Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 41.685.298/0001-06, e Construtora Modelo Ltda - CNPJ nº 41.801.440/0001-25.

§ 1º - As matrículas dos imóveis acima estão listados no anexo III a esta Lei.

§ 2º - Torna-se parte integrante desta Lei, o laudo de avaliação dos imóveis descritos no artigo 4º, sob a forma do anexo IV, e a planta de localização das áreas objeto de permuta, sob a forma do anexo V.

Art. 5º - É parte integrante desta lei os anexos:
- Anexo I – Memorial descritivo das áreas desafetadas;
- Anexo II – Parecer do Conselho de Desenvolvimento Ambiental do Município;
- Anexo III – Relação de matrículas dos imóveis objetos de permuta;
- Anexo IV – Relatório de avaliação dos imóveis objetos de permuta;
- Anexo V – Planta de localização das áreas públicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - A permuta autorizada nesta Lei somente poderá ocorrer se a Empresa Lótus Empreendimentos e Participações Ltda e Construtora Modelo, se comprometerem a doar as benfeitorias dos canteiros de obras das áreas que receberem em virtude desta Lei em benefício das instituições filantrópicas.

Parágrafo único – As instituições a que se refere o *caput* serão escolhidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de maio de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

ANEXO I A LEI Nº 299/2006

Memorial Descritivo de Áreas Desafetadas

1) Área verde 3 da quadra 10 do Bairro riacho da Mata:

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas E= 558.471,57 e N = 7.784.333,98; segue pela divisa confrontando com o lote 25 da quadra 15 na distância de 37,16m no azimute 15º33'38" até o ponto 2 de coordenadas E= 588.461,60 e N= 7.784.298,18; deflete a direita pela divisa confrontando com a faixa de domínio da RFFSA na distância de 43,57m no azimute 99º40'47"até o ponto 3 de coordenadas E= 588.418,69 e N= 7.784.305,75 deflete à direita pela divisa confrontando com o lote 01 da quadra 09 na distância de 36,45m no azimute 09º21'09" até o ponto 04 de coordenadas E= 558.424,61 e N= 7.784.341,71; deflete à direita pela divisa confrontando com a rua 3 na distância de 47,59m no azimute 99º21'09"até o ponto inicial, totalizando um área de 1.673,03 m² (hum mil seiscentos e setenta e três, três metros quadrados"

2) Área verde 2 da quadra 04 do Bairro Riacho da Mata:

"Inicia-se no ponto 01 de coordenadas E=588.136,24 e N= 7.784.413,70; segue pela divisa confrontando com a área institucional 1 na distância de 70,00m no azimute 99º39'46" até o ponto 2 de coordenadas E = 588.205,25 e N = 7.784.401,96; deflete à direita e segue pela divisa confrontando com a área institucional 1 na distância de 59,00m no azimute 09º39'35" até o ponto 3 de coordenadas E = 588.195,34 e N = 7.784.343,78; deflete à esquerda e segue pela divisa confrontando com a faixa de domínio da RFFSA na distância de 39,56m no azimute 99º40'20" até o ponto 4 de coordenadas E = 588.234,34 e N= 7.784.337,14; segue pela divisa confrontando com o lote 17 da quadra 9 e com a rua 3 na distância de 86,49m no azimute 09º21'09" até o ponto 5 de coordenadas E= 588.248,40 e N= 7.784.422,48; deflete à esquerda e segue pela divisa confrontando com a rua 3 na distância de 2,50m no azimute 144º44'16" até o ponto 6 de coordandas E= 588.246,94 e N= 7.784.424,54; segue pela divisa confrontando com a Avenida A na distância de 105,55m no azimute 100º07'23"até o ponto 7 de coordenadas E= 588.143,04 e N= 7.784.443,09; deflete à esquerda e segue pela divisa confrontado com a rua 1 na distância de 2,50m no azimute 54º53'35" até o ponto 8 de coordenadas E=588.141,00 e N= 7.784.441,65; segue pela divisa confrontando com a rua 1 na distância de 28,35m no azimute 09º39'47" até o ponto inicial, totalizando uma área de 5.561,73 m² (cinco mil quinhentos e sessenta e um, setenta e três metros quadrados).

3) Área institucional 1, da quadra 04 do Bairro Riacho da Mata:

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas E= 588.136,24 e N= 7.784.413,70; segue pela divisa confrontando com a área verde 2 na distância de 70,00m no azimute 99º39'46" até o ponto 2 de coordenadas E = 588.205,25 e N= 7.784.401,96; deflete à direita e segue pela divisa confrontando com a área verde 2 na distância de 59,00m no azimute 09º39'35" até o ponto 3 de coordenadas E= 588.195,34 e N= 7.784.343,78; deflete á direita e segue pela divisa confrontando com a faixa de domínio da RFFSA na distância de 70,00m no azimute 99º40'20" até o ponto 4 de coordenadas E = 588.126,34 e N= 7.784.355,54; segue pela divisa confrontando com o lote 01 da quadra 3 e com a rua 1 na distância de 59,00m no azimute 09º39'46" até o ponto inicial, totalizando uma área de 4.130,00 m² (quatro mil centro e trinta metros quadrados)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II A LEI Nº 299/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS E LOTEAMENTOS

PARECER Nº 02/2006

Assunto: Desafetação de uso e permuta de área verde no Bairro Riacho da Mata.

Interessados: Prefeitura Municipal de Sarzedo
Construtora Modelo S/A
Lótus Empreendimentos e Participações Ltda

Após analisar a proposta da empresa Construtora Modelo S/A apresentada a Prefeitura Municipal em referência a permuta dos lotes 02 (dois) a 20 (vinte) da quadra 06 (seis), lotes 01 (um) a 11 (onze) da quadra 05 (cinco) e lotes 08 (oito) a 15 (quinze) da quadra 08 (oito), anexos a área verde onde localiza-se uma nascente, pelas áreas definidas como área verde e área institucional, de propriedade do município, esta comissão procedeu visita ao local, constatando que a área verde é composta por terreno de topografia irregular, apresentando vegetação arbórea, porém não se constituindo em área de preservação permanente.

Diante do exposto, e principalmente considerando o interesse público, manifestado pelos Secretários Municipais de Meio Ambiente e Planejamento, que nos informaram que a Prefeitura pretende criar uma praça para prática de esportes no local, atendendo aos moradores dos bairros Riacho da Mata, Jardim Anchieta, Serra Azul, São Joaquim e Região, esta Comissão emite parecer favorável a "desafetação do uso e posterior permuta" dos referidos terrenos.

Este é nosso parecer, que se aprovado pela plenária deste Conselho deverá ser encaminhado ao Poder Executivo, viabilizando a continuidade do processo.

Sarzedo 02 de fevereiro de 2006

Presidente

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Conselheiros:

ACIAPS

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

ANEXO III A LEI Nº 299/2006

Relação dos imóveis objeto de permuta

- **Propriedade do Município:**

  - Área Verde 3 da quadra 10 – matrícula 5.918
  - Área Verde 2 da quadra 04 – matrícula 5.918
  - Área Institucional da quadra 04 – matrícula 5.918

- **Propriedade de Lotus Empreendimentos e Participações Ltda e Construtora Modelo S/A**

  - Lote 01 da quadra 05 – matrícula nº 17.762
  - Lote 02 da quadra 05 – matrícula nº 17.763
  - Lote 03 da quadra 05 – matrícula nº 17.764
  - Lote 04 da quadra 05 – matrícula nº 17.765
  - Lote 05 da quadra 05 – matrícula nº 17.766
  - Lote 06 da quadra 05 – matrícula nº 17.767
  - Lote 07 da quadra 05 – matrícula nº 17.768
  - Lote 08 da quadra 05 – matrícula nº 17.769
  - Lote 09 da quadra 05 – matrícula nº 17.770
  - Lote 10 da quadra 05 – matrícula nº 17.771
  - Lote 11 da quadra 05 – matrícula nº 17.772
  - Lote 02 da quadra 06 – matrícula nº 6.346
  - Lote 03 da quadra 06 – matrícula nº 6.347
  - Lote 04 da quadra 06 – matrícula nº 6.348
  - Lote 05 da quadra 06 – matrícula nº 6.349
  - Lote 06 da quadra 06 – matrícula nº 6.350
  - Lote 07 da quadra 06 – matrícula nº 6.351
  - Lote 08 da quadra 06 – matrícula nº 6.352
  - Lote 09 da quadra 06 – matrícula nº 6.353
  - Lote 10 da quadra 06 – matrícula nº 6.354
  - Lote 11 da quadra 06 – matrícula nº 6.355
  - Lote 12 da quadra 06 – matrícula nº 6.356
  - Lote 13 da quadra 06 – matrícula nº 6.357
  - Lote 14 da quadra 06 – matrícula nº 6.358
  - Lote 15 da quadra 06 – matrícula nº 6.359
  - Lote 16 da quadra 06 – matrícula nº 6.360
  - Lote 17 da quadra 06 – matrícula nº 6.361
  - Lote 18 da quadra 06 – matrícula nº 6.362
  - Lote 19 da quadra 06 – matrícula nº 6.363
  - Lote 20 da quadra 06 – matrícula nº 6.364
  - Lote 08 da quadra 08 – matrícula nº 6.374
  - Lote 09 da quadra 08 – matrícula nº 6.375
  - Lote 10 da quadra 08 – matrícula nº 6.376
  - Lote 11 da quadra 08 – matrícula nº 6.377
  - Lote 12 da quadra 08 – matrícula nº 6.378
  - Lote 13 da quadra 08 – matrícula nº 6.379
  - Lote 14 da quadra 08 – matrícula nº 6.380
  - Lote 15 da quadra 08 – matrícula nº 6.381
  - Lote 16 da quadra 08 – matrícula nº 6.382

ANEXO IV

Relatório de avaliação das áreas a serem permutadas

Declaro para os devidos fins que a área objeto da permuta entre o município de Sarzedo e as empresas Lótus Empreendimentos e Participações S/A, e Construtora Modelo Ltda, tem o seu valor por metro quadrado estabelecido em conformidade com a planta de valores territoriais (Decreto nº 260/2005), ficando avaliados na forma abaixo:.

Propriedade do Município:

Imóvel	Área	Valor/m2	Valor do Lote
Área Verde 1	5.561,73	9,21	51.223,53
Área Verde 3	1.673,03	9,21	15.408,61
Área Institucional 1	4.130,00	9,21	38.037,30
Total	**11.364,76**		**104.669,44**

Propriedade das Empresas Lotus Empreendimento e Participações Ltda e Construtora Modelo:

Imóvel	Área	Valor/m2	Valor do Lote
Lotes 01 ao 11 da quadra 05	5.354,39	9,21	49.313,93
Lotes 02 ao 20 da quadra 08	4.557,27	9,21	41.972,46
Lotes 01 ao 15 da quadra 08	1.909,43	9,21	17.585,85
50% do lote 16 da quadra 08	147,00	9,21	1.353,87
Total	**11.968,09**		**110.226,11**

Sarzedo, 28 de março de 2006.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretaria de Planejamento

ANEXO III

Relação dos imóveis objeto de permuta

- **Propriedade do Município:**

  - Área Verde 3 da quadra 10 – matrícula 5.918
  - Área Verde 2 da quadra 04 – matrícula 5.918
  - Área Institucional da quadra 04 – matrícula 5.918

- **Propriedade de Lotus Empreendimentos e Participações Ltda e Construtora Modelo S/A**

  - Lote 01 da quadra 05 – matrícula nº 17.762
  - Lote 02 da quadra 05 – matrícula nº 17.763
  - Lote 03 da quadra 05 – matrícula nº 17.764
  - Lote 04 da quadra 05 – matrícula nº 17.765
  - Lote 05 da quadra 05 – matrícula nº 17.766
  - Lote 06 da quadra 05 – matrícula nº 17.767
  - Lote 07 da quadra 05 – matrícula nº 17.768
  - Lote 08 da quadra 05 – matrícula nº 17.769
  - Lote 09 da quadra 05 – matrícula nº 17.770
  - Lote 10 da quadra 05 – matrícula nº 17.771
  - Lote 11 da quadra 05 – matrícula nº 17.772
  - Lote 02 da quadra 06 – matrícula nº 6.346
  - Lote 03 da quadra 06 – matrícula nº 6.347
  - Lote 04 da quadra 06 – matrícula nº 6.348
  - Lote 05 da quadra 06 – matrícula nº 6.349
  - Lote 06 da quadra 06 – matrícula nº 6.350
  - Lote 07 da quadra 06 – matrícula nº 6.351
  - Lote 08 da quadra 06 – matrícula nº 6.352
  - Lote 09 da quadra 06 – matrícula nº 6.353
  - Lote 10 da quadra 06 – matrícula nº 6.354
  - Lote 11 da quadra 06 – matrícula nº 6.355
  - Lote 12 da quadra 06 – matrícula nº 6.356
  - Lote 13 da quadra 06 – matrícula nº 6.357
  - Lote 14 da quadra 06 – matrícula nº 6.358
  - Lote 15 da quadra 06 – matrícula nº 6.359
  - Lote 16 da quadra 06 – matrícula nº 6.360
  - Lote 17 da quadra 06 – matrícula nº 6.361
  - Lote 18 da quadra 06 – matrícula nº 6.362
  - Lote 19 da quadra 06 – matrícula nº 6.363
  - Lote 20 da quadra 06 – matrícula nº 6.364
  - Lote 08 da quadra 08 – matrícula nº 6.374
  - Lote 09 da quadra 08 – matrícula nº 6.375
  - Lote 10 da quadra 08 – matrícula nº 6.376
  - Lote 11 da quadra 08 – matrícula nº 6.377
  - Lote 12 da quadra 08 – matrícula nº 6.378
  - Lote 13 da quadra 08 – matrícula nº 6.379
  - Lote 14 da quadra 08 – matrícula nº 6.380
  - Lote 15 da quadra 08 – matrícula nº 6.381
  - Lote 16 da quadra 08 – matrícula nº 6.382

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

ANEXO IV

Relatório de avaliação das áreas a serem permutadas

Declaro para os devidos fins que a área objeto da permuta entre o município de Sarzedo e as empresas Lótus Empreendimentos e Participações S/A, e Construtora Modelo Ltda, tem o seu valor por metro quadrado estabelecido em conformidade com a planta de valores territoriais (Decreto n° 260/2005), ficando avaliado na forma abaixo:

Propriedade do Município:

Imóvel	Área	Valor/^{2}	Valor do Lote
Área Verde 2	5.561,73	9,21	51.223,53
Área Verde 3	1.673,03	9,21	15.408,61
Área Institucional 1	4.130,00	9,21	38.037,30
Total	**11.364,76**		**104.669,44**

Propriedade das Empresas Lótus Empreendimento e Participações Ltda e Construtora Modelo:

Imóvel	Área	Valor/m^2	Valor do Lote
Lotes 01 ao 11 da quadra 05	5.354,39	9,21	49.313,93
Lotes 02 ao 20 da quadra 06	4.557,27	9,21	41.972,46
Lotes 08 ao 15 da quadra 08	1.909,43	9,21	17.585,85
50% do lote 16 da quadra 08	147,00	9,21	1.353,87
Total	**11.968,09**		**110.226,11**

Sarzedo, 28 de março de 2006.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.° 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

ANEXO I

Memorial Descritivo de Áreas Desafetadas

1) Área verde 3 da quadra 10 do Bairro riacho da Mata:

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas E= 558.471,57 e N = 7.784.333,98; segue pela divisa confrontando com o lote 25 da quadra 15 na distância de 37,16m no azimute 15°33'38" até o ponto 2 de coordenadas E= 588.461,60 e N= 7.784.298,18; deflete a direita pela divisa confrontando com a faixa de domínio da RFFSA na distância de 43,57m no azimute 99°40'47"até o ponto 3 de coordenadas E= 588.418,69 e N= 7.784.305,75 deflete à direita pela divisa confrontando com o lote 01 da quadra 09 na distância de 36,45m no azimute 09°21'09" até o ponto 04 de coordenadas E= 558.424,61 e N= 7.784.341,71; deflete à direita pela divisa confrontando com a rua 3 na distância de 47,59m no azimute 99°21'09"até o ponto inicial, totalizando um área de 1.673,03 m^2 (hum mil seiscentos e setenta e três, três metros quadrados"

2) Área verde 2 da quadra 04 do Bairro Riacho da Mata:

"Inicia-se no ponto 01 de coordenadas E=588.136,24 e N= 7.784.413,70; segue pela divisa confrontando com a área institucional 1 na distância de 70,00m no azimute 99°39'46" até o ponto 2 de coordenadas E = 588.205,25 e N = 7.784.401,96; deflete à direita e segue pela divisa confrontando com a área institucional 1 na distância de 59,00m no azimute 09°39'35" até o ponto 3 de coordenadas E = 588.195,34 e N = 7.784.343,78; deflete à esquerda e segue pela divisa confrontando com a faixa de domínio da RFFSA na distância de 39,56m no azimute 99°40'20" até o ponto 4 de coordenadas E = 588.234,34 e N= 7.784.337,14; segue pela divisa confrontando com o lote 17 da quadra 9 e com a rua 3 na distância de 86,49m no azimute 09°21'09" até o ponto 5 de coordenadas E= 588.248,40 e N= 7.784.422,48; deflete à esquerda e segue pela divisa confrontando com a rua 3 na distância de 2,50m no azimute 144°44'16" até o ponto 6 de coordenadas E= 588.246,94 e N= 7.784.424,54; segue pela divisa confrontando com a Avenida A na distância de 105,55m no azimute 100°07'23"até o ponto 7 de coordenadas E= 588.143,04 e N= 7.784.443,09; deflete à esquerda e segue pela divisa confrontado com a rua 1 na distância de 2,50m no azimute 54°53'35" até o ponto 8 de coordenadas E=588.141,00 e N= 7.784.441,65; segue pela divisa confrontando com a rua 1 na distância de 28,35m no azimute 09°39'47" até o ponto inicial, totalizando uma área de 5.561,73 m^2 (cinco mil quinhentos e sessenta e um, setenta e três metros quadrados).

3) Área institucional 1, da quadra 04 do Bairro Riacho da Mata:

"Inicia-se no ponto 1 de coordenadas E= 588.136,24 e N= 7.784.413,70; segue pela divisa confrontando com a área verde 2 na distância de 70,00m no azimute 99°39'46" até o ponto 2 de coordenadas E = 588.205,25 e N= 7.784.401,96; deflete à direita e segue pela divisa confrontando com a área verde 2 na distância de 59,00m no azimute 09°39'35" até o ponto 3 de coordenadas E= 588.195,34 e N= 7.784.343,78; deflete á direita e segue pela divisa confrontando com a faixa de domínio da RFFSA na distância de 70,00m no azimute 99°40'20" até o ponto 4 de coordenadas E = 588.126,34 e N= 7.784.355,54; segue pela divisa confrontando com o lote 01 da quadra 3 e com a rua 1 na distância de 59,00m no azimute 09°39'46" até o ponto inicial, totalizando uma área de 4.130,00 m^2 (quatro mil centro e trinta metros quadrados)

Sarzedo, 28 de março de 2006.

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Rua: Eloy Cândido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS E LOTEAMENTOS

PARECER Nº 02/2006

Assunto: Desafetação de uso e permuta de área verde no Bairro Riacho da Mata.

Interessados: Prefeitura Municipal de Sarzedo
Construtora Modelo S/A
Lótus Empreendimentos e Participações Ltda

Após analisar a proposta da empresa Construtora Modelo S/A apresentada a Prefeitura Municipal em referência a permuta dos lotes 02 (dois) a 20 (vinte) da quadra 06 (seis), lotes 01 (um) a 11 (onze) da quadra 05 (cinco) e lotes 08 (oito) a 15 (quinze) da quadra 08 (oito), anexos a área verde onde localiza-se uma nascente, pelas áreas definidas como área verde e área institucional, de propriedade do município, esta comissão procedeu visita ao local, constatando que a área verde é composta por terreno de topografia irregular, apresentando vegetação arbórea, porém não se constituindo em área de preservação permanente.

Diante do exposto, e principalmente considerando o interesse público, manifestado pelos Secretários Municipais de Meio Ambiente e Planejamento, que nos informaram que a Prefeitura pretende criar uma praça para prática de esportes no local, atendendo aos moradores dos bairros Riacho da Mata, Jardim Anchieta, Serra Azul, São Joaquim e Região, esta Comissão emite parecer favorável a "desafetação do uso e posterior permuta" dos referidos terrenos.

Este é nosso parecer, que se aprovado pela plenária deste Conselho deverá ser encaminhado ao Poder Executivo, viabilizando a continuidade do processo.

Sarzedo 02 de fevereiro de 2006

Presidente

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Conselheiros:

9 CIAPS